

## LEI COMPLEMENTAR Nº 315/2020

**CRIA A TAXA DE ANUÊNCIA MUNICIPAL SOBRE AS ATIVIDADES DE MINERAÇÃO SITUADAS DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE ARAQUARI - SC, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLENILTON CARLOS PEREIRA, Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criada a taxa para a emissão de "CERTIDÃO DE NADA A OPOR" do Município para o exercício da atividade de Mineração, assim definida na forma da Lei competente, quando a atividade ocorrer dentro dos limites do Município de Araquari e estiver sendo licenciada junto ao órgão ambiental competente.

§ 1º A Certidão citada no caput possuirá apenas a finalidade de instruir processos de licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente, bem como para instruir requerimento junto a ANM - Agência Nacional de Mineração.

**Art. 2º** Independente do tamanho da poligonal requerida junto ao DNPM ou da substância a ser explorada, a FUMDEMA poderá emitir a CERTIDÃO DE NADA A OPOR com validade de 02 (dois) ou 4 (quatro) anos contados da emissão, podendo para isso exigir o pagamento da taxa criada no art. 1º, nos prazos e valores abaixo:

I - A taxa será de 15 (quinze) UPM - Unidade Padrão do Município, para a Certidão com validade de 02 (dois) anos;

II - A Taxa será de 30 (trinta) UMP - unidade Padrão do Município, para a Certidão com validade de 04 (quatro) anos;

§ 1º O interessado deverá indicar já no requerimento, qual o prazo de validade da Certidão que deseja obter, já acompanhado da comprovação do recolhimento da taxa na forma da lei, bem como da poligonal da área objeto do licenciamento e o material a ser explorado, bem como o número do processo de licenciamento em trâmite;

**Art. 3º** As receitas oriundas das taxas previstas nesta lei serão destinadas a FUNDEMA - Fundação Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 4º** O pagamento da taxa é pela análise do pedido, e não obriga o Município a emitir a "CERTIDÃO DE NADA A OPOR", caso a área a ser minerada seja objeto de vedação na legislação municipal, devendo nesta hipótese ocorrer o indeferimento da Certidão.

**Art. 5º** O pagamento da taxa prevista no art. 1º, bem como o Requerimento de Certidão formalizado ou ainda a emissão da "CERTIDÃO DE NADA A OPOR", nenhum destes documentos autoriza o exercício da atividade de mineração sem as devidas autorizações da Agência Nacional de Mineração - ANM bem como sem a licença ambiental do órgão licenciador competente ou sua dispensa quando for o caso.

§ 1º Para o exercício da atividade de Mineração, valerá o prazo previsto na Licença Ambiental Competente, no caso desta data ser diversa da Certidão.

**Art. 6º** a FUNDEMA - Fundação Municipal do Meio Ambiente deverá comunicar a agência Nacional de Mineração e o órgão Licenciador Estadual quando emitir a CERTIDÃO DE NADA A OPOR para qualquer interessado.

**Art. 7º** Fica integralmente revogada a Lei Complementar Municipal nº 102, de 12 de novembro de 2010.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAQUARI-SC

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

CLENILTON CARLOS PEREIRA  
Prefeito Municipal de Araquari

PUBLICAÇÃO: Publicado o presente documento: LEI  
COMPLEMENTAR no Diário Oficial do Município de Araquari  
conforme Lei nº 3238/2017 de 14/09/2017. Edição nº 715 Data:  
16/12/2020.